



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CRENCIAMENTO Nº 1/2024 - FMAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos _____/_____/_____
_____ Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CREDCIAMENTO Nº 1/2024 - FMAS
LEI 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.785.501/0001-35, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório nº 7/2024, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo **Decreto nº 091/2024** para o **CREDCIAMENTO**, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 035/2023, e demais legislações aplicáveis.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDCIAMENTO:

De: 12/09/2024 a 12/03/2025.

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h15min e 17h e 00min (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO CREDCIAMENTO:

2.1. Entendendo a Administração Municipal de Matos Costa, que o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto ao serviço a ser prestado, de tais fornecedores/prestadores de serviços.

2.2. Isto posto, trata-se de para **CREDCIAMENTO** de Empresas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município de Matos Costa/SC, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, pago de acordo com a demanda utilizada, prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais da Secretaria de Assistência Social de Matos Costa.

3 – DAS INSCRIÇÕES E VIGENCIA DO CREDCIAMENTO:

3.1. Os interessados deverão acessar o site <https://www.matoscosta.sc.gov.br> (Acesso rápido – Licitações – Chamamento/Credenciamento) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2. As inscrições ocorrerão a qualquer tempo de forma presencial, na sede do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, situada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, no município de Matos Costa/SC, CEP 89.420-000, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

3.3. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.4. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar de forma física e completa ao Setor de Licitações, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue através de via postal, pessoalmente ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município:

Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, situada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, no município de Matos Costa/SC, CEP 89.420-000.

Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido no edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados, quando solicitados, registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO, SENDO QUE A INFORMAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS SERÁ ENVIADA NO EMAIL INFORMADO NO REQUERIMENTO.

4.1.1. PESSOA JURÍDICA:

NO REQUERIMENTO.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação.

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante e da contratante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida na sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da documentação; OU

i.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

j) Cópia da cédula de identidade civil ou CNH do representante legal;

k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação.

l) Declaração única (modelo do Anexo IV);

m) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo III);

n) Qualificação técnica:

I - Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado ou que esteja executando satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste termo.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos, que comprove aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

II - Declaração formal de que possui estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, acompanhada de descrição das instalações e da relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

III - Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado. 4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente,

Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula quarta deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto definido no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento ou AS - Autorização de Serviço, expedida pela própria Secretaria.

6.3. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica SF - autorização de fornecimento, em uma via, expedida pela Secretaria responsável, na qual deverá conter o nome e a assinatura do servidor responsável.

6.4. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma AS – Autorização de Serviço, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que recebeu o pedido. Esta AS ficará em poder da empresa e deverá retornar para a secretaria solicitante acompanhada com a respectiva notas fiscais eletrônica.

6.5. Os empregados da EMPRESA/CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

6.6. As SF – Solicitações de Fornecimento devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado, mediante a emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

6.7. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e SF – Solicitação de Fornecimento, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.

6.8. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação da Secretaria de Assistência Social, deverá o Setor, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

6.9. O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), **de imediato**, para o responsável pelo serviço, da Assistente Social ou familiar. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

6.10. Caso não seja possível a realização do serviço, a empresa deverá comunicar as razões pela qual não poderá prestar o serviço.

6.11. Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação da Secretaria de Assistência Social, através do seu responsável, pela empresa credenciada, o Setor responsável, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação à empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.12. O fornecimento do objeto/serviço pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento (AF - Autorização de Fornecimento) configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7. DAS HIPOTÉSES DE DESCRENCIAMENTO:

- 7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 7.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;
- 7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 7.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. É vedada a inscrição:
- 8.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Matos Costa/SC; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- 8.3. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 8.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.5. De empresas em consórcio.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal da Administração;
- 9.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida;
- 9.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- 9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

10. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Prefeito, no prazo de até 15 dias consecutivos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.167 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO

Despesa: 4 Recurso: 1100

Despesa: 13 Recurso: 1165

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.matoscosta.sc.gov.br>; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

12.3. As quantidades consideradas nas tabelas e custos do ANEXO II deste Edital visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Matos Costa/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda. Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Termo de Referência.
ANEXO III - Solicitação de Credenciamento.
ANEXO IV - Declaração conjunta (única).
ANEXO V – Termo de Credenciamento.

Matos Costa, 10 de setembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CRENCIAMENTO Nº 1/2024 - FMAS
LEI 14.133/2021**

Anexo I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

De: Secretaria de Assistência Social

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros: Vinculado

Código da Dotação:

Despesa: 4 Recurso: 1100

Despesa: 13 Recurso: 1165

4– Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

6 – Prazo de Execução: **IMEDIATO – prazo de 06 (seis) meses credenciamento.**

7 – Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso
 Diálogo Competitivo

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Concluimos que para sanar a demanda existente, a solução mais adequada e vantajosa para a Administração é a contratação dos serviços citados, pois a execução dos mesmos só pode ser efetuada por empresas especializadas por se tratar de um trabalho específico.

Desta forma a contratação dos serviços pode ser realizada através do Sistema de Credenciamento por se tratar de serviços contínuos, onde a demanda pode variar significativamente, sendo imprevisível e difícil de quantificar antecipadamente, assim Credenciamento permite a não obrigatoriedade de quantidades fixas, adaptando-se à variação imprevisível desta demanda ficando os credenciados para executar o objeto quando convocados.

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

(Carimbo e assinatura)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte em famílias carentes.

Surge a demanda do serviço citado a fim da Secretária Municipal de Assistência Social cumprir com o princípio da legalidade, conforme lei nº 2.399/2023 que dispõe sobre a definição e regulamentação dos benefícios eventuais, conforme o artigo nº 13 incisos I e II no âmbito da política municipal de Assistência Social de Matos Costa.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Cumprir dizer que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para futura e eventual aquisição de serviços funerários, para atender as necessidades da população através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificamos que também foi consultado o Sistema Banco de Preços, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet.Gov.br (Compras governamentais) como preço de referência de mercado.

Diante da dificuldade exposta, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, com isso adotou-se a consulta formal diretamente aos fornecedores, fornecedor esse escolhido devido o conceito que possuem no mercado pelo o fornecimento do objeto acima supramencionado, atendendo assim os requisitos do artigo 23, § 1º e os seus respectivos incisos, da Lei 14.133/2021.

O valor estimado neste estudo técnico preliminar foi obtido com base em estudo realizado pelo setor responsável pelas pesquisas mercadológicas, conforme cotação de preços aos potenciais fornecedores locais via e-mail devidamente instalado na cidade de Matos Costa e região.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	15	COMPATÍVEL COM O TAMANHO - COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE 01 URNA MORTUÁRIA SIMPLES EM MADEIRA, ENVERNIZADA, FORRADA, A PREPARAÇÃO DO CORPO (HIGIENIZAÇÃO, CURATIVOS, ETC) TAMPONAMENTO, RECONSTITUIÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, ORNAMENTAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

02	KM	3.000	TRANSLADO DO CORPO EM CASO DE FALECIMENTO FORA DO MUNICIPIO
----	----	-------	--------------------------------------------------------------------

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

Esta estimativa previamente realizada ao Processo Licitatório tem por objetivo contratar a Empresa vencedora para fornecer a quantidade estimada de 20 (vinte) unidades de serviços funerários; sendo todos para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social deste município.

Os quantitativos estimados para esta aquisição basearam-se nas solicitações elaboradas mediante estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seguida enviada a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, conforme metodologias informadas no Documento Formalização de Demanda. Ela foi previamente autorizada pela ordenadora de despesa (secretária municipal) e chefe de departamento, em seguida encaminhada ao estudo técnico preliminar para prosseguimento, de acordo com artigo 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa selecionada para a prestação dos serviços deverá oferecer um conjunto completo de opções funerárias, incluindo transporte, acondicionamento, preparação do corpo, cerimônias fúnebres e sepultamento, de acordo com as preferências e tradições das famílias atendidas. A diversidade de planos e serviços disponíveis permite uma personalização adequada às diferentes demandas, promovendo um acolhimento compassivo em momentos delicados.

Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais. A seguir, são elencados os requisitos essenciais para a futura licitação:

- 1. Experiência e Qualificação Técnica:** As empresas concorrentes devem apresentar comprovação de experiência e qualificação técnica na prestação de serviços funerários, demonstrando capacidade para lidar com a complexidade logística e sensibilidade emocional envolvida nesse contexto.
- 2. Cobertura Geográfica:** A licitante deve possuir estrutura e capacidade logística para atender de maneira abrangente e eficaz a todas as áreas do município de Matos Costa SC, assegurando a proximidade e agilidade nos atendimentos, independentemente da localização das famílias em vulnerabilidade social.
- 3. Acessibilidade Financeira:** A proposta apresentada deve refletir preços acessíveis, considerando a realidade econômica das famílias em situação de vulnerabilidade. Será valorizada a transparência na composição de custos, visando evitar custos adicionais e garantir a previsibilidade financeira para o poder público e para as famílias atendidas.
- 4. Transparência e Prestação de Contas:** A licitante deve apresentar mecanismos claros de prestação de contas, permitindo a fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes. A transparência nas operações e a clareza na comunicação com as famílias atendidas são aspectos fundamentais.
- 5. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- 6. Garantias da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste estudo técnico preliminar.

Em conclusão, o material a ser adquirido enquadra-se como bem comum nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares do órgão público e, através de pesquisa de preço realizada com outras empresas do ramo.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	FUN. SÃO PEDRO	FUN. BOM JESUS	FUN. SANTA RITA	PREÇO MEDIO R\$
01	UN	15	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos,	1.800,00	1.900,00	1.950,00	1.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

			etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.				
02	KM	3.000	Translado do corpo em caso de falecimento fora do município.	3,50	X	4,50	3,50

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Justificativa para aquisição de forma parcelada.

A aquisição de serviços funerários será adquirida de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características do objeto adquiridos, e que será feita na medida das necessidades a partir do levantamento realizado pela referida Secretaria.

Redução de Riscos: Ao parcelar a aquisição, os riscos associados ao projeto são distribuídos ao longo do tempo, reduzindo a exposição a problemas potenciais e permitindo uma abordagem mais flexível para lidar com desafios inesperados.

Adaptação às Mudanças: A compra parcelada permite uma adaptação mais fácil às mudanças nas necessidades ou prioridades dos órgãos participantes ao longo do tempo, possibilitando ajustes conforme necessário sem comprometer o andamento de cada projeto, programas e ações.

Fornecimento Gradual: A aquisição parcelada garante um fornecimento gradual de acordo com as necessidades urgentes das famílias, permitindo que a Secretaria receba tais serviços conforme os indesejados óbitos.

7.2. Justificativas para Aquisição por Item:

Avaliação de Desempenho Individual: Com a aquisição por item, é mais fácil avaliar o desempenho de cada produto ou serviço individualmente, facilitando a identificação de áreas de melhoria e a tomada de decisões informadas sobre futuras prestações de serviços.

Atendimento Específico às Necessidades: A aquisição por item permite que o órgão participante receba exatamente o que é necessário para suas operações específicas, sem a necessidade de comprometer-se com soluções genéricas que podem não ser totalmente adequadas, além do mais licitação por item é mais econômica e tecnicamente viável neste caso.

Maior Controle sobre os Gastos: Ao adquirir por item, os órgãos podem ter um controle mais preciso sobre seus gastos, investindo apenas nas áreas que são prioritárias para eles, evitando desperdícios de recursos em itens não essenciais.

Flexibilidade na Personalização: A compra por item permite que cada órgão personalize sua solução de acordo com suas necessidades individuais, escolhendo os produtos que melhor se adaptam às suas operações e metas específicas.

Essas justificativas destacam os benefícios tanto da aquisição por item quanto da aquisição de forma parcelada, demonstrando como essas abordagens podem ser vantajosas para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e departamentos a ela vinculados garantindo uma gestão eficiente com recursos disponíveis.

8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CREDCIAMENTO Nº 1/2024 - FMAS
LEI 14.133/2021

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MEDIO R\$	Valor Total R\$
01	UN	15	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	1.800,00	27.000,00
02	KM	3.000	Translado do corpo em caso de falecimento fora do município.	3,50	10.500,00
					37.500,00

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.2.1 - Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

3.2.2 - A empresa selecionada para a prestação dos serviços deverá oferecer um conjunto completo de opções funerárias, incluindo transporte, acondicionamento, preparação do corpo, cerimônias fúnebres e sepultamento, de acordo com as preferências e tradições das famílias atendidas. A diversidade de planos e serviços disponíveis permite uma personalização adequada às diferentes demandas, promovendo um acolhimento compassivo em momentos delicados.

3.2.3 - Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais. A seguir, são elencados os requisitos essenciais para a futura licitação:

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

5.1 - Encontram-se definidas no credenciamento e seus anexos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CREDCIAMENTO Nº 1/2024 - FMAS
LEI 14.133/2021**

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDCIAMENTO

Razão Social (PJ)
CNPJ (PJ)
Telefone de contato.....
Email:
(Endereço): Rua

Solicita à Prefeitura Municipal de Matos Costa o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Abaixo os dados para pagamento:

Nome do Banco:

Ag.:

C/C:.....

Nome completo responsável legal CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CREDECIAAMENTO Nº 1/2024 - FMAS
LEI 14.133/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CRENCIAMENTO Nº 1/2024 - FMAS
LEI 14.133/2021**

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.009/0001-42, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, xx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx e portador do RG nº xxx.xxx, órgão emissor SSP/XX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R\$ xx. (xxx).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.1 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com as informações constantes do Anexo II do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

3.1.1 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1.1. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

4.1.2. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz;

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços;

4.1.4. Emissão da ordem de serviço;

4.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.2.1 - Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

4.2.2 - A empresa selecionada para a prestação dos serviços deverá oferecer um conjunto completo de opções funerárias, incluindo transporte, acondicionamento, preparação do corpo, cerimônias fúnebres e sepultamento, de acordo com as preferências e tradições das famílias atendidas. A diversidade de planos e serviços disponíveis permite uma personalização adequada às diferentes demandas, promovendo um acolhimento compassivo em momentos delicados.

4.2.3 - Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais. A seguir, são elencados os requisitos essenciais para a futura licitação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.

5.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

5.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

5.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

5.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

5.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

5.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – através do email: compras@matoscosta.sc.gov.br

5.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

5.3.1 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

5.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

5.4.1 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

5.4.2 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

5.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111-1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

5.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

5.7- Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SETIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3 - Indenizações e multas.

7.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de x (xxx) xx, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS:

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação.

11.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Matos Costa, xx de xxx de 2024

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
RESPONSÁVEL – XXX**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: